## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002147-74.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Duplicata**Requerente: **Radio Progresso São Carlos Ltda**Requerido: **Maria Elizabeth Orlandi Me** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

RADIO PROGRESSO SÃO CARLOS LTDA, qualificada na inicial, ajuizou ação de Procedimento Comum em face de MARIA ELIZABETH ORLANDI ME, também qualificada, alegando também qualificada, alegando tenha firmado com o réu contrato de prestação de serviços para anúncios e propagandas por radiodifusão, não tendo a requerida quitado parcela referente ao contrato no valor de R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais). Busca a condenação da requerida no pagamento da quantia de R\$ 9.843,16 (nove mil oitocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), devidamente atualizado e acrescido dos encargos contratuais.

Citada pessoalmente, a ré não compareceu ofereceu resposta, tendo a autora reclamado a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

## DECIDO.

No mérito, conforme regula o art. 319 do Código de Processo Civil, não oferecida resposta, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial. Assim a mora da ré.

No mais, o contrato e os comprovantes de irradiação, acostados à inicial (fls. 28/37), permitem que este Juízo firme convencimento sobre a necessidade do acolhimento da demanda.

Fica, pois, a ré condenada ao pagamento da importância de R\$ 9.843,16 (nove mil oitocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) que deve ser acrescida de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data do ajuizamento da ação.

A ré sucumbe e deve também arcar com o pagamento das despesa processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO a ré MARIA ELIZABETH ORLANDI ME a pagar ao autor RADIO PROGRESSO SÃO CARLOS LTDA, a importância de R\$ 9.843,16 (nove mil oitocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), acrescida de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data do ajuizamento da ação, e

CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 29 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA